

LEI Nº 5022/2017
De 11 de julho de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a consolidar débito referente às contribuições previdenciárias, bem como, contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar débito referente às contribuições previdenciárias oriundos de fiscalizações da Receita Federal do Brasil, que glosou as compensações previdenciárias efetuadas no período de Novembro de 2008 a Dezembro de 2009, parcelamentos em andamento e Divergência entre o valor Recolhido e o valor informado na GFIP 13/2010, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no valor total R\$ 5.699.351,65 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento na forma de “débito declarado” pelo ente público municipal, junto a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

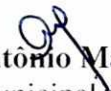
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem da dotação orçamentária nº 02.03.28.843.0000.0.120.4690.71 – 0179 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO / ENCARGOS e AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de julho de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda